



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

**DECRETO Nº 355/2021.**  
De 19 de agosto de 2021.

**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº NDM: 355/2021  
Foi publicado nesta data no mural desie.  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra/RS

Em 19/08/21

Responsável

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Ingra – RS, Sr. Cleber Trenhago, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ingra,

**APROVA A EDIÇÃO DA NORMA INTERNA 01/2021, A QUAL VERSA SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a edição da Norma Interna nº 01/2021, em anexo, a qual versa sobre o TRANSPORTE ESCOLAR.

**Art. 2º** - As disposições da Norma Interna nº 01/2021 entrarão em vigor na presente data.

**Art. 3º** - A partir da publicação do presente Decreto os Setores envolvidos, deverão observar as disposições da Norma Interna 01/2021.

**Art. 4º** - Revoga as disposições contidas no Decreto 020/2017, de 27 de janeiro de 2017.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de agosto de 2021.

Registre-se e publique-se.

Cleber Trenhago

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**FOLHA Nº**  
**1/9**

**NORMA INTERNA Nº:**  
**01/2021**

**DATA DA VIGÊNCIA:**  
**19/08/2021**

**ASSUNTO: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SETORES ENVOLVIDOS: SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, SETOR DE TRÂNSITO, SETOR DE FROTAS E SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

**1 – DOS OBJETIVOS:**

- 1.1 – Normatizar e disciplinar o serviço de Transporte Escolar Municipal;
- 1.2 – Garantir a segurança dos alunos transportados pelos veículos do Transporte Escolar do Município e terceirizados;
- 1.3 – Racionalizar a utilização do Transporte Escolar a fim de otimizar os gastos com este serviço;

**2 – DOS PROCEDIMENTOS:**

**2.1 – Da Solicitação do Transporte Escolar:**

2.1.1 – Os alunos que necessitarem de Transporte Escolar deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Educação, através do preenchimento da Ficha Cadastral;

2.1.2 – A Secretaria Municipal de Educação, após o preenchimento da Ficha Cadastral, deverá emitir uma Carteira de Identificação;

Obs.: Nenhum aluno poderá utilizar o Transporte Escolar sem a Carteira de Identificação.

2.1.3 – São documentos necessários para a emissão da Carteira de Identificação:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento;
- b) Comprovante de residência;
- c) Atestado de matrícula da escola;
- d) Uma foto.

2.1.4 – A Secretaria Municipal de Educação deverá informar aos alunos sobre a linha do Transporte Escolar, com horário, percurso, local para embarque e desembarque, etc.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**FOLHA Nº**  
**2/9**

**NORMA INTERNA Nº:**  
**01/2021**

**DATA DA VIGÊNCIA:**  
**19/08/2021**

**ASSUNTO: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SETORES ENVOLVIDOS: SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, SETOR DE TRÂNSITO, SETOR DE FROTAS E SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

2.1.5 – O Setor de Transporte Escolar é responsável pela elaboração e conferência dos itinerários a serem percorridos pelos veículos escolares, analisando a demanda, as rotas e demais procedimentos pertinentes. Essas informações servirão de subsídio para a elaboração de processo licitatório para terceirização dos serviços, quando houver necessidade de contratação.

2.1.6 – A conferência dos itinerários, no que se refere às distâncias em quilômetros, deverá ser realizada com veículo de propriedade do Município, utilizando-se o odômetro, zerando-o no início e registrando a quilometragem total no final do percurso.

2.1.7 – A Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Transporte Escolar deverá verificar periodicamente se os itinerários previamente elaborados sofreram alguma espécie de alteração, em virtude do ingresso ou saída de algum aluno, ou por qualquer outra razão que tenha modificado a rota original, impactando na quilometragem total do respectivo itinerário.

2.1.8 – Havendo alguma alteração no itinerário, os controles próprios do Setor de Transporte Escolar devem ser atualizados, e, em se tratando de alguma rota realizada por empresa terceirizada, este fato deve ser comunicado ao Setor de Compras e Licitações para verificar a necessidade de aditamento contratual, adotando-se os procedimentos necessários para adequação.

**2.2 – Do Transporte dos Alunos:**

2.2.1 – Todo o aluno cadastrado na Secretaria Municipal de Educação deverá ser transportado do seu local de embarque até a escola que estiver matriculado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**FOLHA Nº**  
**3/9**

**NORMA INTERNA Nº:**  
**01/2021**

**DATA DA VIGÊNCIA:**  
**19/08/2021**

**ASSUNTO: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SETORES ENVOLVIDOS: SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, SETOR DE TRÂNSITO, SETOR DE FROTAS E SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

2.2.2 – Todo o aluno que utilizar o Transporte Escolar somente poderá embarcar e desembarcar no local previamente determinado.

**Obs.:** Caso o aluno necessite embarcar ou desembarcar em local diferente deverá ocorrer, antecipadamente, a comunicação à Secretaria Municipal de Educação pelos pais ou responsáveis.

**2.3 – Da Segurança no Transporte Escolar:**

2.3.1 – Todos os veículos utilizados no Transporte Escolar deverão passar por revisão a cada seis meses, devendo ser emitido um Laudo sobre as condições do veículo;

2.3.2 – Sendo constatado qualquer problema com o veículo o Setor de Transporte Escolar deverá imediatamente tomar providências para a correção do problema;

2.3.3 – Todos os alunos deverão ser transportados sentados com a utilização do cinto de segurança.

**Obs.:** O motorista deverá solicitar aos alunos que usem o cinto de segurança.

**2.4 – Dos Veículos do Transporte Escolar:**

2.4.1 – Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

2.4.2 – Todos os veículos do Transporte Escolar deverão, nos termos do artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro, possuir:

a) registro como veículo de passageiros;

b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº  
4/9

NORMA INTERNA Nº:  
01/2021

DATA DA VIGÊNCIA:  
19/08/2021

**ASSUNTO: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SETORES ENVOLVIDOS: SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, SETOR DE TRÂNSITO, SETOR DE FROTAS E SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

f) cintos de segurança em número igual à lotação;

g) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

2.4.3 A autorização emitida pela autoridade competente que autorize o veículo circular como condução coletiva de escolares deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

2.4.4 – Os veículos do Transporte Escolar deverão ser utilizados **exclusivamente** para este serviço.

2.4.5 – Os veículos que realizarem o transporte escolar deverão ter idade máxima de 15 (quinze) anos.

2.4.5.1 – Em casos **excepcionais** a idade máxima dos veículos poderá ser de 20 (vinte anos) desde que a situação que ocasionou esse aumento da idade seja devidamente explicada e justificada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com aprovação da Comissão de Avaliação das Linhas de Transporte Escolar do Município – COMATE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**FOLHA Nº**  
**5/9**

**NORMA INTERNA Nº:**  
**01/2021**

**DATA DA VIGÊNCIA:**  
**19/08/2021**

**ASSUNTO: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SETORES ENVOLVIDOS: SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, SETOR DE TRÂNSITO, SETOR DE FROTAS E SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

2.4.5.2 – Os veículos que ultrapassem a idade máxima de 15 (quinze) anos deverão passar por inspeção mensal a ser realizada pelo Setor de Trânsito e Setor de Transporte Escolar do Município, devendo ser emitido relatório sobre as condições do veículo, visando garantir a segurança dos alunos;

2.4.5.2.1 – Em caso de constatação de alguma inconformidade com o veículo, a situação deverá ser comunicada imediatamente ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, para adoção de medidas em relação ao transporte realizado pelo veículo vistoriado;

2.4.5.3 – Para esses veículos com idade superior a 15 (quinze) anos os servidores responsáveis deverão intensificar suas atividades de fiscalização, fazendo verificações quinzenais na execução do transporte escolar das linhas atendidas por esses veículos, emitindo relatórios das verificações, os quais deverão ficar arquivados no Setor competente e à disposição para futuras verificações dos órgãos de controle e fiscalização;

2.4.5.4 – O atendimento dos itens 2.4.5.2 e 2.4.5.3 são complementares às atividades rotineiras de fiscalização realizadas pelos Setores responsáveis e pelos fiscais de contrato;

2.4.6 – Em relação aos veículos, que por autorização legislativa, realizarem transporte de estudantes intermunicipal, deverá haver o cadastramento do veículo junto ao referido cadastro RECEFITUR.

2.4.7 – Se houver deslocamento de estudantes para atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico a ser realizado fora do estabelecimento de ensino, o condutor do veículo deverá estar em posse de autorização expressa, conforme modelo do Anexo I da Resolução do FNDE nº 45/2013.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INGRA**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**FOLHA Nº**  
**6/9**

**NORMA INTERNA Nº:**  
**01/2021**

**DATA DA VIGÊNCIA:**  
**19/08/2021**

**ASSUNTO: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SETORES ENVOLVIDOS: SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, SETOR DE TRÂNSITO, SETOR DE FROTAS E SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

2.4.7.1 – A referida autorização deverá ser acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade. Se o deslocamento for restrito a circunscrição municipal, a autorização deverá ser assinada pelo diretor do estabelecimento, no entanto, se for fora da circunscrição municipal, deverá ser assinada pelo Prefeito ou Secretária (o) de Educação.

**2.5 – Dos Registros do Transporte Escolar:**

2.5.1 – Todo o veículo do Transporte Escolar deverá circular com a Lista dos alunos transportados na respectiva linha, cabendo ao motorista responsável pela linha fazer o controle diário dos alunos transportados, através de registro em planilha específica;

2.5.2 – A Secretaria Municipal de Educação deverá manter registros atualizados de cada linha do Transporte Escolar, com nome do aluno, quilometragem percorrida, escola atendida, etc.

**Obs.:** Os registros deverão servir de base para a Prestação de Contas para o Estado e para a União.

2.5.3 – As cadernetas dos veículos devem ser preenchidas diariamente, havendo registro por ocasião de cada viagem com o nome do condutor, quilometragem percorrida (inicial e final), e a descrição da ocorrência de eventos circunstanciais com repercussão no desenvolvimento da viagem.

**2.6 – DOS MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR**

2.6.1 – Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, ou seja:

- a) ter idade superior a vinte e um anos;
- b) ser habilitado na categoria D;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**FOLHA Nº**  
**7/9**

**NORMA INTERNA Nº:**  
**01/2021**

**DATA DA VIGÊNCIA:**  
**19/08/2021**

**ASSUNTO: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SETORES ENVOLVIDOS: SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, SETOR DE TRÂNSITO, SETOR DE FROTAS E SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante doze meses;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

2.6.2 - O Setor de Transporte Escolar deverá manter atualizado em seus arquivos todo o rol de documentos exigidos aos motoristas do Transporte Escolar, conforme estabelece os artigos 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

2.6.3 – O Setor de Transporte Escolar deverá manter um controle sobre:

- a) a validade da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas do Transporte Escolar, próprio e terceirizado;
- b) as infrações de trânsito cometidas pelos motoristas do Transporte Escolar próprio e terceirizado, evitando que motoristas que tenham cometido infração grave ou gravíssima, ou reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, conduzam veículos escolares;
- c) validade do curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- d) a validade da certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;

**2.7 – DOS CUIDADOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR**

2.7.1 São cuidados que deverão ser observados pelos motoristas do transporte escolar:

- a) Toda criança deverá permanecer sentada e presa ao cinto de segurança durante todo o percurso;
- b) A porta do veículo só deverá ser aberta pelo motorista, jamais pela criança, e mesmo assim, se o veículo já estiver parado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**FOLHA Nº**  
**8/9**

**NORMA INTERNA Nº:**  
**01/2021**

**DATA DA VIGÊNCIA:**  
**19/08/2021**

**ASSUNTO: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SETORES ENVOLVIDOS: SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, SETOR DE TRÂNSITO, SETOR DE FROTAS E SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

- c) cabe ao motorista estacionar adequadamente o veículo, buscando sempre a maior segurança para o embarque e desembarque das crianças transportadas;
- d) o motorista deverá trajar-se adequadamente, ter polidez em todas as circunstâncias e manter a ordem no interior do veículo durante todo o trajeto;
- e) O motorista deverá transitar com o veículo em velocidade regulamentada, usar marcha reduzida e atentar sempre para a segurança no embarque e desembarque das crianças e nas decidas de vias com declive acentuado;
- f) O motorista não poderá, em hipótese alguma, transitar com o veículo sem portar o certificado de vistoria;
- g) Em relação ao tacógrafo o disco deve ser substituído a cada 24 horas ou a cada sete dias, de acordo com o modelo usado, sendo que o disco retirado deverá ser entregue no Setor de Transporte Escolar para arquivamento;
- h) É proibida a condução de escolares em número superior à capacidade do veículo.

**3 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

3.1 – Diariamente os motoristas dos veículos do Transporte Escolar deverão checar o bom funcionamento do veículo;

3.2 – Os veículos do Transporte Escolar deverão ser conduzidos com prudência, respeitando-se na íntegra todas as leis de trânsito;

3.3 – Em caso de problemas com o veículo que impeçam a continuidade do percurso, o motorista deverá solicitar o auxílio de outro veículo adequado para o transporte, cabendo ao Setor de Transporte Escolar a resolução do fato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**FOLHA Nº**  
**9/9**

**NORMA INTERNA Nº:**  
**01/2021**

**DATA DA VIGÊNCIA:**  
**19/08/2021**

**ASSUNTO: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SETORES ENVOLVIDOS: SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, SETOR DE TRÂNSITO, SETOR DE FROTAS E SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

3.4 – Todos os itens desta Norma Interna e seus formulários estão sujeitos a verificação do Controle Interno;

3.5 – Essa Norma se aplica tanto ao Transporte Escolar realizado pelo próprio Município quanto ao Transporte Escolar terceirizado;

3.6 – Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Norma Interna deverá ser solucionada junto à Unidade Central de Controle Interno;

3.7 – A aprovação dessa Norma Interna se dará através de Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação.





